



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/076/2021

PRC/159/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 568, Loja 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora da C.I. sob o nº MG 122.66767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos mediante a apresentação de 09 (nove) shows transmitidos ao vivo, a serem realizados no período de 16 a 29 de agosto, por ocasião do XXVI Festival de Inverno, conforme datas e horários indicados no item 5.1 deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor apresentado pela CONTRATADA é o de R\$ 30.740,00000 (trinta mil e setecentos e quarenta reais) para 09(nove) shows musicais/live, todos com duração de 60 (sessenta) minutos, nas datas e horários descritos no item 5.1, conforme valores descritos o item 2.1.1, incluindo todas as despesas incidentes.

2.1.1 – Segue na tabela abaixo os valores apresentados pela CONTRATADA:

Shows	Valor
Banda Carpiah	R\$ 3.000,00
Beisamba	R\$ 4.000,00
Palhaço Pirulito	R\$ 1.000,00
Mineiros de Ferro	R\$ 2.500,00
Força Vocalis	R\$ 6.000,00
Jean Lucas	R\$ 2.340,00
Kadu Soares	R\$ 5.000,00
Vício do Forró	R\$ 2.500,00
Estado Critico	R\$ 4.400,00
Valor Total	R\$ 30.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito Bancário: Banco Inter (077) - Agência: 0001 – Conta corrente: 3563249-6, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O serviço será prestado, em regra, através de 09 (nove) shows musicais, todos os shows/live com duração de 60 minutos, com data e horário descrito abaixo, sendo transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

Shows	Data	Horário
Banda Carpiah	16/08 (segunda-feira)	20:30 h
Beisamba	20/08 (sexta-feira)	21 h
Palhaço Pirulito	21/08 (sábado)	17 h
Mineiros de Ferro	22/08 (domingo)	22:30 h
Força Vocalis	24/08(terça-feira)	20:30 h
Jean Lucas	25/08(quarta-feira)	20:30 h
Kadu Soares	26/08 (quinta-feira)	19 h
Vício do Forró	28/08 (sábado)	19h
Estado Critico	29/08(domingo)	19h

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes em comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

5.4 – Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5 - A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria dos artistas/bandas, e irão acompanhar a passagem de som e a realização dos shows.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será feita por empreitada a preços unitários.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação, além do transporte e alimentação da equipe de apoio e dos artistas que se apresentarão no evento.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos exercícios.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 – Os Shows acontecerão na Romaria e serão transmitidos ao vivo nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

13.1 – O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Matrícula 20143714 – Cargo: Assessor II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 30.740,00** (trinta mil e setecentos e quarenta reais).

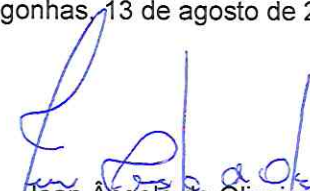
14.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/159/2021, Inexigibilidade PMC/000/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

14.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de agosto de 2021.


Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura


Rafael Luiz Pereira de Oliveira
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 